

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG nº 51, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista orgânico:

1. ACRESCENTAR INCISO AO PREÂMBULO DA PORTARIA, conforme a seguir:

I - que a Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

2. ALTERAR O ITEM 1 DA ALÍNEA 'E' DO INCISO II DO ART. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. brigadista profissional em sentido estrito: profissional que, habilitado nos termos da Portaria CBMMG nº 50/2020, exerce, em caráter habitual, função remunerada e não exclusiva de prevenção e combate a incêndio no âmbito da brigada profissional;

3. ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado o emprego de brigada orgânica em eventos temporários.

4. ALTERAR O ART. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O nível de treinamento da brigada orgânica se dará em conformidade com a Instrução Técnica nº 12 do CBMMG.

5. REVOGAR O ART. 9º.

6. ALTERAR O § 1º DO ART. 11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O treinamento periódico poderá ser conduzido pelo chefe da brigada ou por profissional devidamente habilitado.

7. ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – É vedado o emprego de brigadista orgânico em eventos temporários.

8. ALTERAR O § 3º DO ART. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

9. REVOGAR O ART. 18.

10. REVOGAR O ART. 20.

11. RENUMERAR OS PARÁGRAFOS E INCISOS em função das alterações realizadas.

Consulta pública